



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

MENSAGEM Nº 005/2022

Considerando a Lei Federal n.º 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece que para efeitos da referida Lei é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, aquela com CID 10, F84 caracterizada com deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento, e ainda, padrões repetitivos e restritivos de comportamento, interesse e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou sensoriais incomuns, ritualizados, interesses restritos e fixos;

Considerando ainda que a Lei n.º 12764/2012 estabelece no § 2º do Artigo 1º que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;

Considerando o contido no Artigo 2º da Lei referenciada que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, faz-se necessário dar apoio as famílias para que seus filhos sejam inseridos na sociedade, com compreensão e respeito, uma vez que são cidadãos e tem seus direitos garantidos pela Constituição Federal.

Pelo exposto, o presente Projeto de Lei visa garantir os Direitos à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Sabáudia, instituindo no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Pessoa com TEA, tendo como objetivo a reflexão, a inclusão e sensibilização da sociedade diante da comunidade autista, respeitando suas capacidades, dificuldades, comportamento.

O trabalho em rede tem como objetivo somar forças para colocar em prática direitos que já são garantidos, objetivando a unidade das famílias de forma que se organizem e lutem no coletivo, com apoio do setor público e privado e com pessoas da sociedade que abracem esta causa.

Diante do exposto, peço aos Nobres Edis, o voto de apoio para que o Município de Sabáudia continue caminhando na garantia de direitos fundamentais de nossos munícipes.

Sala de Sessões, 01 de abril de 2022


LEILA REGINA PAVEZZI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Projeto de Lei do Legislativo Nº 006/2022

Súmula: Instituiu a Semana Municipal da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista no Calendário de Eventos Oficiais do Município, com denominação de "Semana Azul".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1. Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, a Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de abril, com a finalidade de difundir informações sobre o Autismo.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela que possui laudo médico de acordo com o Código Internacional de Doenças, **CID 10, F78, Transtorno do Espectro Autista (TEA)**

Parágrafo segundo. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º São direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

- b) à moradia, inclusive à residência protegida;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal de conscientização dos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I - estimular o conhecimento e a discussão permanente sobre o autismo;
- II - desenvolver atividades nas áreas de educação, assistência social, saúde, psicologia, medicina, fonoaudiologia, educação física, terapia educacional, empregabilidade, empreendedorismo, entre outras, em torno da temática do autismo;
- III - divulgar e apoiar os autistas e seus familiares, como forma de melhorar às condições de vida de crianças, adolescentes e adultos que vivenciam o transtorno;
- IV - ampliar a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
- V - promover, no trabalho em rede, o desenvolvimento das ações e das políticas públicas voltadas para o atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, divulgando experiências, reflexões e práticas profissionais.

Parágrafo único. Para cumprimento dos objetivos de que trata este artigo, o Poder público poderá firmar contratos ou convênios com pessoas jurídicas de direito privado, visando assegurar a proteção à vida digna, a integridade física e moral e ao desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a inserir nas placas que sinalizam atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, a "fita quebra-cabeça".

Art. 5º O descumprimento do disposto no artigo 4º desta Lei sujeita o estabelecimento infrator, às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito pela autoridade competente;
- II - Suspensão do Alvará de Licenciamento do Estabelecimento, na terceira constatação ao descumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala de Sessões, 01 de abril de 2022


LEILA REGINA PAVEZZI
VEREADORA